



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**  
**DIRETORIA DE ARTE, CULTURA E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA**



**PROGRAMA DE EXTENSÃO EM CULTURA**  
**EDITAL PARA PROJETOS DE EXTENSÃO EM MÚSICA - PROGRAMUS**

**ORQUESTRA E CORO DE CÂMARA E CORAL DA UFAC- 2020**  
**EDITAL Nº 06 – PROEX/DACIC**

A Universidade Federal do Acre (Ufac), representada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex), por intermédio da Diretoria de Arte, Cultura e Integração Comunitária (Dacic), com base na Resolução Cepex n.º 45/2017 que normatiza a extensão na Ufac, com alterações introduzidas pela Resolução Cepex n.º 21/2018, na Resolução Consad n.º 19/2015 que disciplina os procedimentos para solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias e passagens na Ufac, na Resolução Consu n.º 01/2008, que dispõe sobre os encargos dos docentes do magistério superior desta Instituição, na Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) n.º 07/2018, que estabelece as diretrizes para a extensão na Educação Superior Brasileira, na Portaria Normativa n.º 39/2007 que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), no Decreto n.º 7.234/2010 que também dispõe sobre o PNAES, no Decreto n.º 7.416/2010 que regulamenta os Art. 10 e 12 da Lei n.º 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária, além de seu Regimento Interno e Estatuto torna público o presente Edital e convida os docentes desta Instituição Federal de Ensino Superior (Ifes) a apresentarem propostas de projetos que visem o incentivo à prática de atividades musicais com as finalidades de compor uma orquestra e coro de câmara e o Coral da Ufac.

## 1. NATUREZA E OBJETIVOS

Edital Proex nº. 06/2020 é um instrumento que visa contribuir com a curricularização da Extensão na Ufac e tem por finalidade selecionar projetos vinculados às práticas musicais e que possibilite democratizá-las dentro e fora desta Ifes, viabilizando a participação de discentes da UFAC em apresentações culturais de caráter estudantil universitário, em festivais e outros eventos voltados à comunidade externa.

## 2. DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO DOS CURSOS

2.1 Para este Edital considera-se que a execução dos projetos de música é dividida nas Modalidades A e B, mutuamente excludentes. A **Modalidade A** consiste na coordenação da Orquestra e Coro de Câmara (e eventuais subgrupos). A **Modalidade B** consiste na coordenação do Coral.

## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 O proponente deve:

3.1.1 Ser docente integrante do quadro efetivo do CELA com formação em Música (graduação, mestrado ou doutorado) no regime DE ou com carga-horária de 40h.

3.1.2 Estar sem nenhuma pendência (de relatórios de bolsistas e de projetos, de prestação de contas relativas a passagens e diárias, entre outras) em ações de extensão no âmbito da Proex.

3.1.3 Submeter a proposta, exclusivamente, na Plataforma de Ações de Extensão e Cultura (Paec), via formulário eletrônico, a ser preenchido na íntegra, disponível em: <[http://sistemas.ufac.br/plataforma\\_projetos.wsgi/](http://sistemas.ufac.br/plataforma_projetos.wsgi/)>.

3.1.4 Não estar afastado ou ter previsão de afastamento para pós-graduação no ano de 2020 (mestrado ou doutorado) ou cedido para outros órgãos.

3.2 A ação deve:

2.2.1 Abranger uma proposta na **Modalidade A** ou na **Modalidade B**, de forma mutuamente excludente.

2.2.2 Prever a seleção de discentes como bolsistas de extensão. Estes discentes serão oriundos dos diversos Cursos de Graduação da Ufac;

2.3 Todas as ações de extensão concorrentes deverão cumprir os procedimentos institucionais dessa Ifes, devidamente aprovados nas instâncias competentes ou Centro Acadêmico.

2.4 A carga horária individual dos docentes envolvidos nas atividades de extensão deverá ser compatível com os dispositivos presentes no preâmbulo deste Edital, aprovada e acompanhada pelas suas respectivas unidades acadêmicas.

2.5 Os participantes que não cumprirem com as restrições e determinações estabelecidas nos itens acima terão as suas inscrições indeferidas.

### **3. SUBMISSÃO DA PROPOSTA**

3.1 O proponente, ao submeter uma ação de extensão a este Edital, estará automaticamente afirmando que o leu completamente e que aceita todos os termos e condições estabelecidos no mesmo, além das normas internas referentes à Extensão e à execução de orçamento público.

3.2 Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta de Ação de Extensão nesta chamada de projetos.

3.3 Não serão permitidas alterações nas propostas ou inclusão de documentos nos processos após eles serem encaminhados pela Paec.

3.4 Após a publicação do resultado final, as propostas estarão disponíveis na página eletrônica da Ufac (<http://www.ufac.br/site/pro-reitorias/proex>) para consulta.

### **4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E SUAS APLICAÇÕES**

4.1 As propostas selecionadas serão custeadas com recursos financeiros a serem definidos pela Administração Superior da Ufac, obedecendo aos limites iniciais de R\$ 48.000,00 para a Modalidade A e R\$ 48.000,00 para a Modalidade B.

4.1.1 Os limites descritos no item anterior podem ser acrescidos caso haja liberação de recursos por parte do governo federal no segundo semestre de 2020.

4.2 Os recursos deste Edital serão destinados exclusivamente para pagamento de auxílio financeiro para os discentes participantes dos projetos contemplados.

4.2.1 Auxílio Financeiro a Estudantes– bolsa de extensão para discentes de graduação da Ufac, observando-se:

4.2.2 O período de vigência das bolsas será de 6 (seis), podendo ser prorrogado conforme item 4.1.1.

4.2.3 A bolsa de extensão será no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e poderá ser concedida, no máximo, até o término do projeto, ou até o final do exercício financeiro que, a cada ano, é informado pela Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan) da Ufac. Neste caso, as propostas devem indicar no Plano de

Trabalho a descrição das atividades que serão desenvolvidas pelos discentes até o dia 30 de setembro de 2020, considerando o regime de 12 (doze) horas semanais.

4.2.4 O bolsista da lista de espera que ingressar após a data de início do projeto receberá pelo período proporcional em relação à vigência total da bolsa.

4.2.5 O relatório mensal circunstanciado deverá ser preenchido pelo bolsista, na Paec, encaminhado para o(a) coordenador(a) do projeto, que deverá enviar à Proex, em conformidade com os prazos indicados na Paec.

4.2.6 O pagamento da bolsa ficará condicionado ao envio e confirmação por parte do(a) coordenador(a) da ação de extensão, do relatório mensal circunstanciado, que deverá ser feito nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Arte, Cultura e Integração Comunitária.

4.2.7 O bolsista que não enviar o relatório mensal, via Paec, terá o pagamento da bolsa do referido mês suspenso, não havendo pagamento retroativo de bolsa. Constatados, a qualquer tempo, pagamentos indevidos de bolsas acarretarão em devolução dos valores via Guia de Recolhimento da União (GRU).

4.2.8 Não serão solicitados pagamentos de bolsas fora das datas previamente estabelecidas pela Proex.

4.2.9 A exclusão/substituição de bolsistas de ações de extensão em andamento poderá ser feita mediante solicitação por escrito do(a) coordenador(a) do projeto, indicando o dia exato da alteração e deverá vir acompanhada de toda documentação necessária para inclusão do novo bolsista.

4.2.10 Os bolsistas que vierem a ser inseridos nos projetos devem constar na lista de classificados fornecida pelo(a) coordenador(a).

## **5. SELEÇÃO DOS BOLSISTAS**

5.1 A seleção dos(as) bolsista(s) é de responsabilidade do(a) coordenador(a) da Ação, supervisionada e apoiada pela Proex.

5.1.1 O (A) bolsista selecionado(a) deverá se cadastrar na Paec, em seguida o(a) coordenador(a) referenda seu cadastro e o(a) bolsista deve confirmar o aceite do Termo de Compromisso com antecedência de 10 dias do início da execução da ação.

5.2 O processo seletivo deve ser efetivado via publicação de edital específico, de acordo com a legislação vigente, tendo este Edital a anuência do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

5.3 Os editais de seleção de bolsista deverão ser encaminhados ao e-mail [dacic.proex@gmail.com](mailto:dacic.proex@gmail.com), no formato Word e PDF, com a devida assinatura do(a) coordenador(a) do projeto, para fins de publicação no site da Ufac.

5.4 No processo de seleção dos bolsistas, os(as) coordenadores(as) devem observar a obrigatoriedade de comprovação, pelo aluno candidato, dos seguintes itens:

- a) se é aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Ufac;
- b) comprovante de conta corrente ou poupança em seu nome;
- c) endereço residencial, eletrônico e telefones de contato;
- d) não possuir outra bolsa paga com recursos da Universidade, comprovando isto através do Termo de Compromisso disponibilizado na Paec;

5.5 O(A) coordenador(a) do projeto poderá definir, ainda, outros critérios para seleção em conformidade com exigências específicas de cada atividade.

## 6. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A seleção das propostas submetidas à Dacic/Proex, em atendimento a este Edital, será realizada pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão (CME).

6.1.1 A composição do Comitê Multidisciplinar de Extensão dar-se-á em conformidade com a Resolução Cepex n.º 45/2017 que aprova as normas, procedimentos e critérios que regulamentam as atividades de extensão na Ufac.

6.2 A avaliação das propostas dar-se-á por duas etapas: Análises Técnica e Mérito.

6.2.1 Análise Técnica (eliminatória) em que será verificada informações acerca de possíveis pendências relativas ao ano de 2018 de acordo com o Quadro 1 - Critérios e Pontuação para Análise Técnica.

### QUADRO 1 - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE TÉCNICA

Adequação ao Perfil do Edital: (ELIMINATÓRIO)		
	SIM	NÃO
A proposta se enquadra ao perfil do Edital, sobretudo no que diz respeito às modalidades?	( )	( )
O proponente é docente do quadro efetivo da Ufac?	( )	( )
Existe alguma pendência em nome do(a) coordenador(a) no âmbito	( )	( )

da Proex?		
-----------	--	--

6.2.2 A Análise de Mérito (classificatória) será efetivada a partir dos critérios elencados no Quadro 2 - *Critérios e Pontuação para Análise e Julgamento*.

## QUADRO 2 - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO

<b>Adequação ao Perfil do Edital: (ELIMINATÓRIO)</b>				
<b>Critérios de análise e julgamento</b>				
	<b>Critérios</b>	<b>Nota*</b>	<b>Peso</b>	
1	<b>Caracterização do público alvo e relação com a sociedade:</b> Clareza na identificação da comunidade externa. Demonstração da importância da proposta para o público (comunidade externa) ao qual se destina a ação, bem como para a área de conhecimento na qual a proposta se insere.	0 a 3	1,0	
2	<b>Justificativa da proposta</b> Fundamentação que demonstre a relevância social da proposta.	0 a 3	1,0	
3	<b>Impactos esperados</b> Descrição dos resultados esperados no âmbito da comunidade externa e acadêmica.	0 a 3	0,5	
4	<b>Clareza de objetivos e metas</b> Descrição clara e articulação dos objetivos, metas, método e o cronograma da execução da proposta.	0 a 3	1,0	
5	<b>Envolvimento de discentes na execução:</b> Detalhamento das atribuições dos bolsistas e voluntários.	0 a 3	0,5	
6	<b>Vinculação com o Ensino e a Pesquisa:</b> Relação entre o tripé da Educação Superior - Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme o PDI - Ufac.	0 a 3	0,5	
7	<b>Orçamento</b> Adequação do orçamento às ações propostas, considerando o estabelecimento de parcerias com outras fontes financiadoras que potencializem a realização da proposta.	0 a 3	1,0	
8	<b>Número de apresentações artísticas na respectiva Modalidade na condição de Diretor(a) Artística ou Regente</b>		0 a 3	2,0
	Quantidade	Pontuação		
	De 1 a 3	01		
	De 4 a 6	02		
	7 ou mais	03		

9	<b>Número de projetos de extensão executados anteriormente na temática deste Edital</b>		0 a 3	2,0
	Quantidade	Pontuação		
	1 a 3	01		
	4 a 5	02		
	6 ou mais	03		
10	<b>Titulação do coordenador</b>		0 a 3	0,5
	Titulação	Pontuação		
	Doutor	03		
	Mestre	02		
	Especialista	01		

\*Para as notas atribuídas de 0 a 3, serão considerados os seguintes critérios (exceto nos itens 8, 9 e 10):

[0] No item avaliado a proposta não apresenta informações substanciais que permitam uma avaliação.

[1] A proposta atende superficialmente.

[2] Mesmo parcialmente, a proposta atende ao que se espera de informações e dados em relação ao quesito.

[3] A proposta consegue, no item avaliado, atender completamente ao que se espera, com informações e dados detalhados.

6.3 A pontuação final da proposta será resultado da soma das notas atribuídas pelo CME multiplicada pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula:  $P = \sum (a.p)$ , em que: P= pontuação final da proposta; a = nota do quesito; p=peso do quesito.

6.4 A classificação das propostas dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitando o limite dos recursos disponíveis neste Edital.

6.5 Em caso de empate na pontuação final será considerada a maior nota obtida nos seguintes quesitos, obedecida a seguinte ordem de prioridade:(1) Número de projetos de extensão executados anteriormente na temática deste Edital; (2) Caracterização do público alvo e relação com a sociedade; (3) Impactos esperados.

6.6 As propostas aprovadas pelo Comitê serão submetidas à homologação do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

6.7 O proponente que se sentir prejudicado com o resultado do julgamento de sua proposta, poderá apresentar recurso ao Comitê, no prazo estabelecido no cronograma do presente Edital. O Comitê, após reexame, encaminhará o resultado definitivo para deliberação final do Pró-Reitor de Extensão e Cultura no prazo estabelecido por este documento.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 Os resultados da seleção, tanto o provisório quanto o definitivo, serão divulgados na página eletrônica da Ufac, disponível no endereço [www.ufac.br](http://www.ufac.br), conforme prazos e divulgação previstos no presente Edital.

## 8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 A interposição de recursos deverá ser escrita de forma objetiva, pontuando e justificando o objeto da discordância por parte do proponente da ação de extensão.

8.2 A interposição de recursos deverá ser encaminhada através da Paec. Caso essa condição seja desrespeitada, o recurso não será admitido.

## 9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O presente Edital se desenvolverá conforme quadro abaixo:

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital Proex 06/2020.	04 de março de 2020
Envio da Proposta para a Direção do Centro.	11 de março de 2020
Aprovação pela Unidade Acadêmica e envio para a avaliação do Comitê Multidisciplinar	17 de março de 2020
Avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão.	19 de março de 2020
Divulgação do resultado preliminar.	20 de março de 2020
Apresentação dos recursos.	23 de março de 2020
Divulgação do resultado definitivo.	24 de março de 2020
Seleção e cadastro dos bolsistas que atuarão nas ações aprovadas.	Dia 25 março até 02 de abril de 2020
Aceitação Termo de Compromisso	03 de abril de 2020
Início das atividades	06 de abril de 2020

## 10. DAS CONTRAPARTIDAS

10.1 Os projetos contemplados com recursos deste Edital deverão responsabilizar-se pelas seguintes contrapartidas:

10.1.1 Participação obrigatória, com apresentação de trabalho (pôster, comunicação e/ou apresentação artística) sobre as atividades desenvolvidas no âmbito do programa PROGRAMUS, no Seminário Integrado de Extensão Universitária (SIEU), realizado anualmente pela PROEX.



10.1.2 Participar, obrigatoriamente, com apresentações artísticas (ambas as modalidades A e B) nos projetos apoiados e/ou realizados pela Proex, respeitando o limite da carga horária de cada projeto.

10.1.3 Acompanhar o desempenho do(a) candidato(a) a bolsista durante o período de execução dos projetos;

10.1.4 Articular, junto às instâncias competentes e com o apoio da Dacic/Proex, as providências necessárias à execução das atividades previstas;

10.1.5 Confirmar eletronicamente o relatório de atividades mensais do(a) bolsista via plataforma;

## **11. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

11.1 O acompanhamento das ações de extensão apoiadas financeiramente por este Edital dar-se-á por intermédio de:

- a) análise dos relatórios finais;
- b) acompanhamento presencial por parte da Proex/Ufac, junto ao público alvo;
- c) participação no Seminário Integrado de Extensão Universitária (Sieu);
- d) monitoramento de resultados dos trabalhos executados com recursos oriundos deste Edital em revistas e publicações acadêmicas, seja em forma de Artigo, seja em Relato de Experiência ou afins, em especial aqueles chamamentos divulgados pela Proex/Ufac;

11.2 O Relatório Final postado na Paec deverá vir obrigatoriamente circunstanciado com anexos (fotografias, mapas, documentos, cartazes, folders, banners, matérias publicadas em jornais ou circuladas em redes sociais - com indicação de link etc.).

11.3 A solicitação de certificados para participantes, comissão organizadora e demais certificados poderá ser feita apenas após o envio do relatório final da ação, na Paec.

11.3.1 A certificação reconhecida pela Instituição é somente aquela expedida via Plataforma de Extensão e Cultura da Ufac.

11.4 Cabe à Dacic a análise de atendimento às exigências formais pertinentes ao Relatório de Ação de Extensão. Caso julgue necessário, poderá tomar as providências cabíveis para que o Relatório esteja de acordo com o estabelecido.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 O presente Edital terá vigência até 30 de setembro de 2020 ou data anterior, podendo também ser prorrogado, a depender do repasse financeiro e orçamentário por parte do governo federal.

12.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão colegiada em instância competente, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.3 Todo e qualquer formato de divulgação dos projetos custeados por este Edital deve fazer referência à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex/Ufac).

12.4 Os casos omissos ou não previstos no presente Edital serão analisados e decididos pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão com consulta ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

12.5 Caso o projeto não cumpra os preceitos do presente Edital caberá à Proex notificar a direção do Centro ao qual o(a) coordenador(a) está vinculado, solicitando que os entraves sejam apresentados à instância colegiada do Centro para que esse fórum analise a situação e informe os encaminhamentos tomados à Proex.

12.6 Edital autorizado por meio do processo administrativo nº23107.004042/2020-89.

Rio Branco-Ac, 05 de março de 2020

*Prof. Dr. Isaac Dayan Bastos da Silva*

Pró-Reitor de Extensão e Cultura

Portaria n.º 3.373/2018

